



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

PROCESSO Nº 27005/2022

#### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM SERVIÇOS AGREGADOS PARA FORTALECER O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, JUNTAMENTE COM A GUARDA MUNICIPAL, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO EM VIAS PÚBLICAS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2023, às 08h30, reuniu-se na Sala de Licitações, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 36.885.113/0001-69, recebido via e-mail em 29/08/2023 às 13h46min, encaminhado novamente pela empresa em 04/09/2023 via e-mail às , referente ao certame licitatório em epígrafe.

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, o Decreto Federal 10.024/2019, em seu artigo 44 dispõe:

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. (grifo nosso)*

Também neste sentido está descrito o edital:

**10.2.** Ao final da sessão pública e **declarado o vencedor**, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões **imediatamente**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente. **Considerar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a expressão imediatamente.**

A disputa do Pregão eletrônico ocorreu em 28/08/2023 via plataforma Banco do Brasil, tendo a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** sagrou-se arrematante do certame, tendo sido declarada vencedora em 04/09/2023.

Pelas normas da Lei de Regência, desta decisão cabe recurso, e como no caso, estamos tratando da modalidade Pregão Eletrônico, há de acordo com a legislação a necessidade de manifestação de intenção de recurso, conforme podemos verificar no inciso XVIII, art. 4 da Lei Federal 10.520/2002. Tendo a **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA** manifestado intenção de interpor recurso via plataforma “Intencionamos recurso contra a atual arrematante uma vez que identificamos o descumprimentos aos itens 1.6.3; e 5.3; do edital, que iremos destacar via peça recursal. Demais informações via peça recursal na íntegra.”

Desta forma, a licitante ora recorrente, registrou a intenção de interposição de recurso, apresentando sua peça recursal em duas oportunidades 29/08/2023 e 04/09/2023, encaminhadas através de e-mail, visto que a recorrente apresentou sua peça recursal dentro do prazo, de modo que a mesma está **TEMPESTIVA**, cabendo análise do mérito.

Aberto o prazo legal para a interposição dos memoriais de contrarrazão, a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 15.510.770/0001-51, apresentou sua peça em 14/09/2023, estando a mesma dentro prazo, de modo está **TEMPESTIVA**, cabendo análise do mérito.

De maneira didática e em sucintas linhas, verificaremos os termos das manifestações.

#### **Síntese das alegações da Recorrente SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA:**

A Recorrente alega em suas razões que a empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA** não apresentou Atestado de Capacitação Técnica para Antena, somente para Rádio, conforme está expresso no Edital item 1.6.3, pois trata-se de um equipamento separado do rádio (ITEM 16) e antena (item 17) ambos do edital, onde podemos observar na proposta da SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA, inclusive sendo de outra Marca de fabricante, ou seja distinto do rádio, entre outros aspectos cito que no Atestado de Capacitação Técnica, o profissional já com expertise em instalação deste tipo de antena que difere do Atestado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Departamento de Compras e Licitações

### Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

apresentado pela arrematante onde trata-se de um modelo KIT CONEXÃO SEM FIO PARA CFTV IP – WOM 5ª MiMo, onde a antena já vem integrada no rádio, não sendo necessário nenhuma configuração para esse tipo de antena.

Ademais, alega a recorrente que a empresa declarada vencedora apresentou em sua proposta modelo errôneo do item 19) Poste de concreto circular, onde ofereceu a Marca Interpostes e Modelo Poste Circular 21M 300DAN + Acessórios, onde a referida empresa Interpostes não vende postes com esta especificação, onde o correto seria Poste Concreto Circular altura 21 metros + 800 daN + topo 220 mm + base 640 mm, que são especificações mínimas para postes de 21 metros.

Desta maneira, requer a recorrente que a empresa arrematante seja desclassificada do certame.

É a apertada síntese dos fatos.

#### **Síntese das alegações da Recorrida SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA:**

Aduz a recorrida que não há que se falar em desatendimento em item ou oferta feita de maneira errada, e que a recorrente com intuito de tumultuar o certame, apresentou argumentos insólitos, na tentativa de alterar o resultado do certame a seu favor. Ademais, se existisse alguma situação difusa nesta oferta, seria a possibilidade de oferta de equipamento superior as exigências mínimas do edital, tendo em vista a jurisprudência pátria, equipamentos não podendo ser ofertados de forma inferior, que desatendam as especificações mínimas, mas, se estes superam as expectativas e se enquadram na proposta mais vantajosa, como podemos ver que proposta com especificação técnica diferente daquelas solicitadas nos termos do certame.

Desta maneira, não que se falar em desatendimento, ou qualquer ponto alegado pela recorrente, visto que a proposta mais vantajosa para a administração foi feita pela empresa recorrida. Além disso, é notório que intuito da recorrente e tumultuar o pregão e desconfigurar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, obedecendo assim o princípio da vantajosidade, economia, eficiência e economicidade que gerem o direito administrativo.

Por fim, requer a recorrida que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa SISTEMA ENGENHARIA DE SEGURANÇA LTDA.

É a apertada síntese dos fatos.

#### **Da manifestação da unidade solicitante - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:**

Como podemos verificar, o mérito do feito é de cunho extremamente técnico, o que ensejou no encaminhamento dos autos à unidade solicitante, a qual se manifestou da seguinte maneira:

*“Considerando o recurso e as contra-razões apresentadas, após análise passo a manifestação conforme segue:*

##### **Item 1) Atestado de Capacidade Técnica:**

*No Termo de Referência consta a necessidade de comprovar no mínimo a instalação de “rádio e antena”. Não foi solicitada qualquer especificação específica;*

*O objetivo deste item foi verificar se a empresa já instalou algum equipamento de rádio com antena;*

*O rádio, conforme descritivo técnico, será utilizado para interligar a câmera ao sistema de fibra ótica utilizado pelo município;*

*O equipamento mencionado no Atestado, fls 451 a 453, menciona o equipamento Roteador Wireless – WOM5000i;*

##### **Consta no Manual de Instalação da Intelbras:**

*“A família WOM 5000 é composta pelos modelos WOM 5000, WOM 5000 MiMo e WOM 5000i. Vêm com antena integrada de 12 dBi na versão 5000 e 5000i, e 14 dBi na versão 5000 MiMo. Fornecem uma solução completa para provedores wireless, operando na faixa de frequência de 5 GHz. Com esses equipamentos é possível prover acesso à longa distância entre clientes e provedores, compartilhar o acesso à internet e conectar diversos dispositivos. Sua instalação e gerenciamento podem ser feitos pela interface web de forma rápida e fácil. A tecnologia base para construção de enlace sem fio é a IEEE 802.11a/n.”*

*Consultado em <https://backend.intelbras.com/sites/default/files/2020-11/manual%20do%20usuario%20-%20familia%20wom%205000.pdf>, em 19Set23, às 10:20;*

*Há uma diferença entre as especificações mínimas constantes no termo de referência, item 16 e 17 do Anexo 1 do TR e o que se solicita no atestado, item 1.6. O equipamento constante no atestado, fls 415 à 453, é um rádio com antena, atendendo ao solicitado no item 1.6 do Termo de Referência.*

##### **Item 2) Modelo de poste errado:**

*Na proposta apresentada a descrição do posto de concreto, fls 499 a 505, está de acordo com o Termo de Referência, inclusive constando a marca;*

*No anexo 1, item 19, do Termo de Referência consta “especificações mínimas”;*

*Na execução do objeto licitado, a empresa pode oferecer equipamento superior as especificações mínimas. Cabe esclarecer que não houve impugnação ao Edital. O item ofertado na proposta, fls 499 a 505, está de acordo com o Termo de Referência. Diante do exposto, conclui-se que o recurso interposto deve ser julgado improcedente, tendo em vista que o atestado e a proposta estão de acordo com o Termo de Referência.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

*Departamento de Compras e Licitações*

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

## **Da manifestação da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico:**

Primeiramente, cabe a manifestação no sentido de que a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico sempre atua adstrita aos princípios basilares do procedimento licitatório, de modo a aplicar o entendimento doutrinário e jurisprudencial vinculados a legislação pertinente, de modo isonômico e impessoal, sempre buscando a proposta mais vantajosa, pautado pela legalidade, publicidade, eficiência e moralidade.

As empresas participantes do certame ao apresentarem suas razões recursais e as respectivas contrarrazões estão exercendo seu direito, de modo a enriquecer o debate e esclarecer as dúvidas acerca dos acontecimentos no curso do certame, demonstrando assim a lisura e transparência com que esta Administração está intimamente adstrita na condução dos procedimentos licitatórios, sempre lastreada pela Lei de Regência e pelos princípios do nosso direito pátrio.

Logo sem maiores delongas, por se tratar de matéria de cunho técnico ambas as peças foram encaminhadas para a unidade solicitante, para devida análise, que manteve o entendimento que a empresa declarada vencedora, atende ao disposto no edital, e que o atestado apresentado e a proposta estão de acordo com o Termo de Referência.

Desta feita, a Comissão acompanha o entendimento da unidade solicitante, devendo o presente recurso da recorrente ser julgado improcedente.

## **Do julgamento:**

A Comissão Permanente de Licitações esclarece que houve o acolhimento da contrarrazão apresentada pela empresa **SCJ SEGURANÇA DIGITAL LTDA**. Isto posto, com base no exposto, à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico entende, com base nos argumentos analisados, julga o recurso apresentado pela empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**, **IMPROCEDENTE** por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento acima ventiladas e sugere ao Senhor Secretário de Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a ratificação desta decisão.

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico.

Bruna Gabriela Bassumo  
*Pregoeiro*

Fernando J. A. Campos  
*Autoridade Competente*

Diogo S. Silva  
*Membro*

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA** inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 36.885.113/0001-69, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 25 de outubro de 2023.

São Carlos, 26 de outubro de 2023

---

**Samir Antonio Gardini**  
*Secretário de Municipal de Segurança Pública e Defesa Social*